

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2023

Proíbe a entrada de troféus de caça no território nacional e estabelece sanções.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada CAMILA JARA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº

2.520, de 2023, de autoria do Deputado Amom Mandel objetiva proibir a entrada de troféus de caça no território nacional e estabelece sanções administrativas para os infratores. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* C D 2 5 4 2 9 9 6 8 5 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A caça de troféus submete os animais a sofrimento intenso e desnecessário—da perseguição prolongada ao ferimento por projéteis de grande calibre—violando o princípio constitucional que veda práticas cruéis e quebrando vínculos sociais complexos entre indivíduos de espécies gregárias.

Para além da dimensão ética, a remoção seletiva dos exemplares mais robustos ou ornamentados desestrutura hierarquias, reduz a variabilidade genética e pode desencadear efeitos em cascata: populações de predadores ou presas entram em desequilíbrio, alteram-se padrões de forrageio, sobrecarregam-se comunidades vegetais e até se aceleram processos de “downgrading trófico” em que funções ecológicas críticas deixam de ser exercidas.

Estudos recentes mostram que essa perturbação atinge desde a dinâmica de predador–presa até as interações planta–herbívoros, ampliando o risco de invasões biológicas, disseminação de patógenos e colapso de serviços ecossistêmicos como regulação do clima e polinização. Assim, a crueldade infligida ao indivíduo converte-se em impacto sistêmico que fragiliza a integridade dos ecossistemas e compromete a própria resiliência ambiental.

Embora a caça esportiva seja proibida no Brasil, a permissão para importação de troféus de caça obtidos em outros países contribui indiretamente para incentivar essa prática predatória no exterior, introduzindo no mercado nacional símbolos de crueldade e degradação da vida selvagem.

Nesse sentido, mostra-se oportuno e meritório o projeto em apreciação, que objetiva proibir a entrada de troféus de caça no território nacional e estabelece sanções administrativas para os infratores. A iniciativa ajusta-se plenamente ao arcabouço constitucional brasileiro, reforça compromissos ambientais assumidos pelo País e incorpora instrumentos de conscientização social adequados ao enfrentamento da caça esportiva e do tráfico de partes de animais.



* C D 2 5 4 2 9 9 6 8 5 1 0 0 *

Ao vedar a importação de troféus, o Brasil reafirma seu compromisso com a manutenção de populações saudáveis de fauna, essenciais para a integridade dos ecossistemas nacionais e globais. Além disso, atua como liderança moral e política no cenário internacional, sinalizando que nações ricas em biodiversidade podem recusar-se a participar de atividade econômica que incentive práticas predatórias em todo o mundo.

Finalmente, o projeto cumpre importante papel de conscientização ambiental, na medida em que contribui para mudança cultural que valoriza a fauna como patrimônio intangível, não como recurso de ostentação.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputada CAMILA JARA
Relatora

2025-3829



* C D 2 2 5 4 2 9 9 6 6 8 5 1 0 0 *

